LEI MUNICIPAL N° 5.376, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Executivo a isentar de tributos aos recem formados.

O Vereador João Batista Lima Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Sant´Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, Â§ 8Âº da Lei OrgÃ¢nica do Município, Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservãncia do disposto no Â§ 4Âº do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza o Executivo a isentar de ISSQN Imposto Sobre ServiÇos, os recém formados, para estruturação e organização do seu local de trabalho e exercício de sua profissão

Parágrafo Único: O prazo a que se refere esta isenção são de um ano, a contar da data de formatura.

Art. 2º Para pleitear a isenção dos tributos o recém formado deve apresentar a documentação seguinte:

I - RG e CPF;
II - Comprovante de endereço residencial;
III - Certificado de conclusão do curso de 3º grau;
IV - Carteira de Trabalho.

Art. 3º Em caso de sociedade, todos os sócios devem estar na mesma condição de recém formados.

Art. 4º O benefício fiscal a que se refere a presente Lei, está¡ condicionado ao desemprego do recém formado.

Art. 5º Esta Lei será¡ regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sant´Ana do Livramento, 01 de abril de 2008.

Vereador João Batista Lima Conceição
P r e s i d e n t e

Registre-se:

Vereador Sérgio Nunes Moreira
S e c r e t á r i o